

## Área de concentração: **Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia**

### Subárea: **Criminologia**

#### ESPELHO DE CORREÇÃO

#### 1)

1. O texto de Sérgio Salomão Shecaira traz um painel do movimento abolicionista nos Estados Unidos e no Brasil mostrando o contexto de dificuldade de justificação da abolição da escravidão nesses países que fizeram da escravidão o sistema estrutural produtivo. O movimento escravagista no Brasil, p.ex., compreendia que o “país não estava preparado para a abolição”. Três justificativas foram usadas: a abolição era antieconômica, inconstitucional e desumana. Era antieconômica pois a abolição desorganizaria o sistema produtivo; era inconstitucional por ferir o direito de propriedade; por fim seria desumana por deixar exposta à miséria e à morte a mão-de-obra que deveria ser libertada. Em contrapartida um gradualismo foi adotado com leis mitigadoras da brutalidade do processo de escravização; (1,5 ponto)
2. Juan Gamella defende a ideia segundo a qual os problemas atribuídos às drogas e às modificações sociais dela decorrentes são cíclicos. Há ciclos longos e lentos ou curtos e rápidos. Tal referência comporta importância para explicar que o consumo de uma droga se relaciona organicamente com a cultura. Ciclos curtos, como o consumo de anfetaminas após guerras, o crescimento do consumo da heroína na Europa ou do crack no Brasil se opõem aos longos ciclos como são exemplos a expansão do uso de drogas como álcool e maconha, ambas proibidas em diferentes períodos. Em especial nos ciclos longos, ascensões ou descensos de consumo são fatores graduais que tem óbvias razões culturais, econômicas e sociais. Evidentemente o controle de drogas nos ciclos longos, dada a existência de padrões culturais assentados, é mais complexa; (1,25 ponto)
3. Descriminalização é usada para identificar a não punição de usuários de drogas com penas criminais. Nos países europeus como Espanha e Portugal, as drogas foram descriminalizadas. Despenalização, é a continuidade da reprovação na esfera administrativa, mas não na esfera penal. Já a descarcerização é a manutenção do processo criminal, sem atribuição de pena prisional. O art. 28 da Lei de drogas vigente descarcerizou o uso de drogas, enquanto a Lei 9.099 despenalizou algumas condutas com o menor controle feito pela composição civil e transação penal. Na legalização, o comércio e o consumo de determinada droga são tornados regulares e fiscalizado pelo Estado. Isso aconteceu no Estado do Colorado (EUA) e no Uruguai com a cannabis. Da mesma forma, a morfina no Brasil é legalizada e estritamente utilizada com objetivos farmacológicos. Por fim, a normalização, conceito criado por José Luis de la Cuesta Arzamendi, constitui-se na adoção gradativa de medidas redutoras da proibição. Estratégias diferentes podem ser usadas, como a descriminalização de drogas leves, precedidas de medidas redutoras da punição para todas as drogas, adoção de redutores prisionais para casos menos graves não caracterizadores da mercancia, etc; (1,5 ponto)
4. Dadas as dificuldades de adoção de medidas legalizadoras, seja pelas condições políticas internas desfavoráveis, seja pelas condições proibicionistas internacionais, a proposta do autor é a de se adotarem medidas normalizadoras do sistema, olhando para um futuro mais longínquo em que a legalização poderá se tornar viável, mas não descartando o avanço de medidas descriminalizadoras e de redução da punição. Propõe uma abolição da proibição sem prejuízo de entender que etapas prévias podem ser alcançadas. (0,75 ponto)

#### 2)

a) Angela Davis define “complexo industrial-prisional” como uma série de “relações que ligam corporações, Governo, comunidades e mídia”, de natureza política e econômica, ensejando o reconhecimento da gestão prisional como atividade econômica que, assim sendo, funciona a partir da lógica expansionista da busca pelo lucro. Angela Davis atribui o termo a diversos ativistas e estudiosos, identificando que o historiador Mike Davis teria sido o primeiro a utilizar o conceito, ao referir-se ao sistema penal da Califórnia. No mais, muito embora a relação entre gestão das punições e economia não seja recente, a ideia de entender o sistema penal como indústria foi sistematizada pela primeira vez por Nils Christie, em seu “A indústria do controle do crime”, em que ele entende o corpo do preso como “matéria prima” de uma atividade econômica, voltada ao expansionismo e desvinculada de eventual crescimento ou diminuição dos índices de criminalidade. (1,25 ponto)

b) Angela Davis sustenta que a importância do conceito para o pensamento criminológico e social é o abandono da crença dominante de que os níveis de criminalidade sejam a principal causa do crescimento da população carcerária. A partir da observação de diversos estudos quantitativos, o conceito de “complexo industrial-prisional” permite que se compreenda que o fenômeno do hiperencarceramento está atrelado a outras condicionantes. Assim, a compreensão dos níveis de encarceramento deve levar em conta as “estruturas ideológicas econômicas e políticas”, dissociando o sistema penal da concepção naturalizada de que sua função social seria precipuamente conter o crime. As taxas de aprisionamento, assim, não são derivadas precipuamente das taxas de criminalidade, mas atendem a uma escolha política e a interesses econômicos de corporações. (1,25 ponto)

c) Angela Davis afirma que o conceito de “complexo industrial-prisional” decorre de forma direta da noção de “complexo industrial-militar”. A ideia de “complexo industrial-militar”, utilizada inicialmente pelo Presidente dos EUA Dwight Eisenhower, aponta para o crescimento da aliança entre os mundos militar e corporativo. Nesse passo, a indústria armamentista assume importância central na economia dos EUA, mediante o desenvolvimento de tecnologias e incremento de sua capacidade produtiva a partir de guerras. Angela Davis enxerga uma relação simbiótica entre o “complexo industrial-prisional” e o “complexo industrial-militar”, na medida em que há evidente compartilhamento de tecnologias. As armas, estratégias e estruturas criadas para o combate na guerra acabam adaptando-se ao combate à criminalidade cotidiana e ao controle das prisões. Assim, a eleição dos corpos racializados e pobres como inimigos internos complementa o âmbito de exploração econômica da indústria, permitindo a adaptação de tecnologias de guerra para uso doméstico. Nesse passo, Angela Davis frisa a simetria das estruturas de ambos os complexos, apontando que ambos baseiam-se na busca por lucro mediante a destruição social que recai prioritariamente sobre corpos racializados e comunidades pobres, cuja destruição ou inocuidade torna-se fonte de lucro. (1,25 ponto)

d) A noção de “complexo industrial prisional” é ampla e vai muito além da mera ideia de exploração econômica do trabalho de prisioneiros. Citam-se, de proêmio, os recursos e repasses públicos ao capital privado envolvidos na construção de novas unidades prisionais por empreiteiras, bem como a prestação contínua de serviços prisionais, que vão desde a alimentação até a assistência médica e farmacêutica. Acerca da exploração pelas indústrias farmacêuticas, a autora recorda os testes de cosméticos e medicamentos sobre prisioneiros nos EUA, no período do pós Segunda Grande Guerra. Ela afirma que a privatização das unidades prisionais seria, na atualidade, a forma mais evidente de exploração econômica dos presídios pelo capital privado. Ela informa que, nos anos 2000, havia 26 corporações nos EUA, com fins lucrativos, atuando no setor penitenciário, operando 150 unidades prisionais, em 28 Estados. Também compõe o complexo o desenvolvimento de tecnologias de monitoração de pessoas, da produção de alarmes, sistemas de vigilância e aparatos de segurança privada, bem como a contratação de agentes penitenciários e a terceirização dos serviços de segurança. Ainda, há a exploração midiática do fenômeno criminal, gerando lucros a partir da publicidade. O expansionismo do “complexo industrial-prisional” relaciona-se ao desmonte do Estado de Bem Estar Social, vinculado ao liberalismo econômico, desarticulando movimentos sociais e demandas por condições dignas de vida por meio da ameaça constante de aprisionamento das pessoas de comunidades marginalizadas. (1,25 ponto)

Bibliografia – DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* trad. Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018, pp. 91-112.